



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 28:482, que regula a concessão de crédito feita pela Junta Nacional do Vinho, como administradora do Fundo corporativo da vinicultura, aos vinicultores da área a que estende a sua acção.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 28:516 — Abre um crédito destinado a reforçar o orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

ferência da quantia de 5.000\$ da verba de 20.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 271.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1938, para reforço da de 500\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1938. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:516

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 9:399.297\$20, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 6.º

Corpo de Generais

Artigo 104.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Inscreve-se o seguinte:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

2 oficiais generais:

Sêlido, a 45.000\$. . .	90.000\$00	
Vencimento de exercício, a 9.000\$. . .	18.000\$00	108.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 107.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Inscreve-se o seguinte:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

3 coronéis:

Sêlido, a 30.000\$. . .	90.000\$00	
Vencimento de exercício, a 9.000\$. . .	27.000\$00	117.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, de 18 de Fevereiro último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, o decreto-lei n.º 28:482, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... garantidos por fiança idónea e por penhor...», deve ler-se: «... garantidos por fiança idónea ou por penhor...».

No § único do artigo 3.º, onde se lê: «... a intervenção da mulher do fiador...», deve ler-se: «... a intervenção da mulher do mutuário ou do fiador...».

Em 2 de Março de 1938. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a trans-

CAPÍTULO 17.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Chefes, Sub-chefes e Músicos de Bandas de Música, Quadro dos Amanuenses do Exército e Sargentos e Praças de Pré dos Serviços Especiais do Exército.

Praças dos Serviços Especiais do Exército

Artigo 493.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Seleiros-correiros

Inscreve-se:

77 primeiros cabos:

Pré, a 1\$50 (a) . . . 42.157\$50

(a) Este pré será abonado às praças alistadas depois do licenciamento da classe que presentemente se encontra nas fileiras, recebendo as actuaes praças os vencimentos a que actualmente têm direito, os quais sairão desta verba.

Artigo 495.º — Outras despesas com o pessoal:

Eleva-se de 1:427 a 1:504 o número de cabos e soldados descritos nas alíneas a) e b) do n.º 2) e n.º 3) deste artigo, resultando os seguintes aumentos nas correspondentes verbas:

- 2) Alimentação:

a) Rancho a mais
77 cabos e soldados, a 2\$70 por dia 75.883\$50
b) Pão a mais 77 cabos e soldados, a \$82 por dia . . . 23.046\$10

3) Fardamento e calçado a mais
77 cabos e soldados, a 431\$30 33.210\$10 174.297\$20

CAPÍTULO 23.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Pessoal na Reserva, Reformado, Separado do Serviço, Mutilado e Inválido de Guerra

Artigo 681.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- 1) Pessoal na reserva, reformado, separado do serviço, mutilado e inválido de guerra:

a) Vencimentos dos oficiais nas situações de reserva, reformados e separados do serviço:

Adiciona-se à respectiva verba a importância de. 9:000.000\$00

Soma dos reforços . . . 9:399.297\$20

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação na totalidade de 9:399.297\$20, constituída pela seguinte forma:

a) Quantias que são anuladas nas verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1938 abaixo descritas:

CAPÍTULO 6.º

Corpo de Generais

Artigo 104.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:
Vencimentos de oficiais que regressam de outros Ministérios, etc. 85.500\$00

CAPÍTULO 7.º

Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 107.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 900.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Oficiais

Artigo 146.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 3:280.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Arma de Artilharia

Oficiais

Artigo 178.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 1:000.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 249.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . 1:600.000\$00

Artigo 273.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
a) Animais:
1.916:250 rações de forragens para 5:250 soldados, a 5\$30 726.050\$50 2:326.050\$50

CAPÍTULO 12.º

Arma de Engenharia

Oficiais

Artigo 277.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 400.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Oficiais

Artigo 443.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 900.000\$00

CAPÍTULO 22.º

Pessoal de Quadros Extintos

Extinto Corpo de Capelães Militares

Artigo 672.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 170.000\$00

Soma das anulações orçamentais . . . 9:061.550\$50

b) Receita proveniente da venda de artigos julgados incapazes e de sucata e importâncias recebidas pelo Conselho Administrativo da 1.^a e 2.^a Direcções Gerais do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento dêste Ministério para 1937 e não aplicadas, as quais o mesmo Conselho Administrativo vai entregar nos cofres do Tesouro por meio de guias processadas pela 5.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e reforçam as seguintes verbas do orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Artigo 127.º — Propriedades militares e diversas receitas 268.431\$85

CAPÍTULO 7.º

Reembolsos e reposições

Artigo 184.º — Reposições não abatas nos pagamentos	59.314\$85	
		337.746\$70
<i>Soma da compensação dos reforços . .</i>	<i>9:399.297\$20</i>	

Art. 3.º As importâncias correspondentes aos vencimentos da reserva, respeitantes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1938, dos oficiais considerados naquela situação desde 31 de Dezembro de 1937 em virtude do disposto no artigo 31.º do decreto-lei n.º 28:402 ficam liquidadas em conta das respectivas verbas do activo inscritas no actual orçamento do Ministério da Guerra, passando a ser abonados pela verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 681.º, capítulo 23.º, do mesmo orçamento os vencimentos de Março e dos meses seguintes do referido ano económico.

Art. 4.º As praças reformadas que fazem parte do pessoal menor do Ministério da Guerra continuam a ser abonadas as gratificações estabelecidas no artigo 6.º do decreto-lei n.º 16:808, de 2 de Maio de 1929, até à remodelação dos respectivos quadros e vencimentos.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).